



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2025

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 25/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Os autos são compostos do Of. nº 0063/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 25/2025 (fls. 03/07), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 08/09), despacho do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – LJRF (fls.10), Analise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.11/12).

É o essencial a relatar.

#### Fundamentação

##### Constitucionalidade e legalidade

Sobre a matéria objeto da proposição, não há dúvidas que o município é competente para legislar a respeito, ante o que dispõe o art. 37, inc. X da CF/88 que prevê a revisão geral anual, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

**Art. 42.** A remuneração do servidor público será ajustada, sob um índice único, no mês de janeiro, sem prejuízo de reposições salariais previstas em lei, dentro dos limites previstos na Constituição da República. (Alterado pela Emenda nº 48, de 18 de março de 2.016).

Em razão da independência administrativa dos poderes público, o Prefeito Municipal é competente para iniciativa desta proposição, haja vista que se pretende a revisão dos vencimentos servidores do magistério.

A Assessoria Financeira e Contábil desta casa analisou a proposição, ocasião em que não foram constatadas inconformidades nas informações orçamentárias prestadas pelo Poder





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Executivo. Outrossim, recomendou que seja esclarecido se os servidores contratados foram inclusos na revisão salarial.

Neste ponto, é possível concluir que os servidores contratados no magistério foram inclusos no cálculo do impacto financeiro, conforme Anexo I (fls.07). Outrossim, a fim de evitar equívocos na interpretação da norma, promovo emenda modificativa para deixar claro a abrangência da revisão dos vencimentos aos servidores contratados do magistério.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emendas substanciais, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Também não são possíveis emendas que aumentem a despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138<sup>1</sup>:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)**

### Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 25/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, bem como da emenda apresentada.

Bom Despacho, 23 de abril de 2025.

Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Vereador

<sup>1</sup> ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



## EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 16/2024

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Emenda nº 01</b>          | <b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)  |
| <b>Dispositivo alterado:</b> | Art.1º   |
| <b>Justificativa:</b>        | A emenda visa corrigir erro material em relação a transcrição do índice inflacionário aplicado |

### Texto Original no Projeto de lei

Art. 1º Fica concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 10/2.009, revisão salarial de 8,57%.

### Emenda

Art. 1º Fica concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 10/2.009, e contratados, revisão salarial de 8,57%.



## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

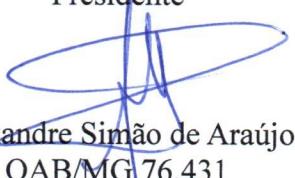
**1) Discussão e Deliberação sobre o PL 24/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares, após parecer técnico contábil, apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**2) Discussão e Deliberação sobre o PL 25/2025**, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.. O Relator Vereador Eltinho, apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

  
Igor Soares

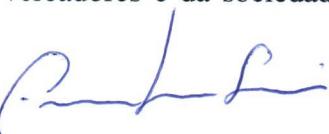
Igor Soares Silva  
Presidente

  
Alexandre Simão de Araújo  
OAB/MG 76.431

Procurador da Câmara Municipal

  
Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Secretário

  
Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva  
Membro